



Pregão nº 9/2019-024PMVX Contrato Nº 20190346

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Castelo Branco S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.461.787/0001-30, representado pela Sra. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, portador do CPF nº 637.499.802-25, residente na TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº S/N, e de outro lado a licitante PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida na AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do CPF 598.678.502-97, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para através do sistema de registro de preços, prestarem serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de passeio e utilitários da frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Vitória do Xingu-PA, com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015737	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO - Marca.: SERVIÃO CONSISTE NA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS FRONTAL, TRASEIRO E LATERA RETROVISORES, BORRACHAS DOS VIDROS E PORTAS E POLIMEN DOS PARA-BRISAS E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	DE L,	10,00	60,000	600,00
015738	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO (VEICULOS DIVERSOS) - MA rca.: SERVIÃO CONSISTE NOS SERVIÇOS DE REPARO DO SISTEMA RESFRIAMENTO DO AR DO INTERIOR DO VEÍCULO, INCLUSI TROCA DE GÁS, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSO HIGIENIZAÇÃO, TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E TOD OS OUTROS SERVIÇOS AFINS	DE VE R,	10,00	55,000	550,00
015744	LAVAGEM DE CARRO PEQUENO - Marca: SERVIÃO (ATÉ 5 LUGARES) CONSISTE NOS SERVIÇOS DE LIMPE INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS, COM APLICAÇÃO DESENGRAXANTES, SILICONE, PNEU PRETINHO, ODORIZADO ASPIRAÇÃO, INCLUINDO A LAVAGEM DA PINTURA, MOTO CHASSI E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	ZA DE R,	3,00	50,000	150,00
015747	CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE - MARCA: S ERVIÃO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, BEM CO PELO CONSERTO, TROCA DE PNEUS E CÂMARA DE AR, FURAD OU QUE TENHAM SOFRIDO QUALQUER AVARIA.	MO	3,00	10,000	30,00
030418	SERVIÇO DE REBOQUE E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO - MARCA: SERVIÃO 24 (VINTE QUATRO)HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS SEMANA, INCLUSIVE SÁBADO DOMINGO E FERIADO, EM VEÍCU PRÓPRIO DO TIPO GUINCHO (CAMINHÂO), COM PRANCH CONDUZIDO POR MOTORISTA (FUNCIONÁRIO CONTRATADA) DEVIDAMENTE HABILITADO, COM CNH ADEQUA PARA O TIPO DE VEÍCULO E DENTRO DA VALIDADE.	DA LO A, DA	50,00	7,500	375,00
030420	SERVIÇOS DE SISTEMA ELÉTRICO - MARCA: SERVIÃO CONSISTE NO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO PARTES ELÉTRICAS DOS VEÍCULOS (FARÓI LÂMPADAS, CONDUTORES, COMANDOS, SETAS, VIDROS ELÉTRICO LIMPADORES DE PARA-BRISA E OUTROS).	DE S,	7,00	50,000	350,00
030421	SERVIÇOS DE SISTEMA HIDRÁULICO - Marca.: SERVIÃO CONSISTE EM SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO N SISTEMAS HIDRÁULICOS DOS VEÍCULOS (FREIOS, DIREÇÃO OUTRO).	OS	10,00	60,000	600,00
030425	APLICAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE PELÍCULA - MARCA.: SERVIÃO PELÍCULA NÃO REFLETIVA E ADESIVOS DO USO EM VEÍCUL CARACTERIZADOS NO PADRÃO.		3,00	40,000	120,00
045205	SERVIÇO DE LANTERNAGEM - Marca.: SERVIÃO CONSISTE EM SERVIÇOS DE TROCA E/OU CONSERTO DE LATARI ASSOALHOS, PARA-CHOQUES, CARROCERIAS EM ALUMINIO (TI BAÚ), SOLDA EM GERAL E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS	A, PO	7,00	60,000	420,00
045230			5,00	20,000	100,00
045239		UNIDADE	5,00	20,000	100,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





045240	SERVICO DE ALINHAMENTO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
		INTDADE	3,00	30,000	90,00
043233	INOCA BIBLBIA - Marca SERVIAO	UNIDADE			
045256	TROCA BIELETA - Marca.: SERVIAO TROCA BRAÇO AUXILIAR - Marca.: SERVIÃO TROCA BRAÇO PITIMANN - Marca.: SERVIÃO TROCA BRAÇO PITIMANN - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	3,00	40,000	120,00
045257	TROCA BRAÇO PITIMANN - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
045259	TROCA BUCHA BALANÇA DIANT - Marca.: SERVIÃO TROCA BUCHA BALANÇA DIANT Marca.: SERVIÃO TROCA BUCHA BALANÇA DIANTEIRA (LADO) - Marca.: SERVI	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
0.45260	TROCA RUCUA RAIANCA RIANT MARCA . CERVIÃO	INITDADE	3,00	40,000 40,000 50,000 50,000	120,00
043200	IROCA BUCHA BALANÇA DIANI MAICA.: SERVIAO	UNIDADE		40,000	
045262	TROCA BUCHA BALANÇA DIANTEIRA (LADO) - Marca.: SERVI	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
045264	TROCA BUCHA BALANÇA INFERIOR PICK-UP - Marca.: SERVI	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
	TROCA BUCHA BALANÇA SUPERIOR PICK-UP - Marca.: SERVI		3,00	50 000	150,00
				50,000	
045268	TROCA BUCHA BALANÇA TRASEIRA UNO(LADO) - Marca.: SER	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
	VIÃO				
045273	TROCA BUCHA DO AGREGADO (CADA) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
				50,000	
	TROCA BUCHA DO TIRANTE - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
045281	TROCA CABO DE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
045283	TROCA CABO DE FREIO DE MÃO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
0.45285	TROCA CAUÇO DA CAIXA DE MARCHAS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
	TROCA CAUÇO DO MOTOR (CADA) - Marca.: SERVIÃO		3,00	50,000	150,00
045288	TROCA COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA LADO DENTRO - Marc	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
	a.: SERVIÃO				
0.45000			2 00	45 000	125 00
045290	TROCA COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA LADO FORA - Marca.	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
	: SERVIÃO				
045292	TROCA CORREIA ALTERNADOR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
	TROCA COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO - Marca.: SER		3,00	50,000	150,00
043230		UNIDADE	3,00	30,000	130,00
	VIÃO				
045298	TROCA COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO LADO - Marca.: SERV	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
		UNIDADE	3,00	50,000	150,00
045300	TROCA COXIM DO CAMBIO - Marca.: SERVIÃO TROCA CRUZETA DO CARDAM - Marca.: SERVIÃO				
045301	TROCA CRUZETA DO CARDAM - Marca.: SERVIAO	UNIDADE	3,00	55,000	165,00
045303	TROCA CRUZETA DO CARDAM - MATCA: SERVIÃO TROCA CUDO TRASEIRO (LADO) - Marca: SERVIÃO TROCA DA ADTIGUAÇÃO ANDAL DAGORIO MATCA: CONTRA	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
045304	TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL PASSEIO - Marca.: SERVIÃO	IINTDADE	3,00	40,000	120,00
			3,00		
	TROCA DA BALANÇA INFERIOR PICK-UP - Marca: SERVIÃO			50,000	150,00
	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
045310	TROCA DA CORREIA DENTADA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
045311	TROCA DA LONA/SAPATA DE FREIO CAMIONETE - Marca.: SE	INTDADE	3,00	50,000	150,00
040011		ONIDIDE	3,00	30,000	130,00
	RVIÃO				
045313	TROCA DE LONA/SAPATA DE FREIO PASSEIO - Marca.: SERV	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
045314	TROCA ARTICULAÇÃO AXIAL CAMIONETE - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3.00	40,000	120,00
	TROCA DE CILINDRO DE RODA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3 00	30,000	90,00
		UNIDADE	3,00	30,000	
	TROCA DE CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÃO		3,00	50,000	150,00
045322	TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL PASSEIO - Marca.: SER	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
	VIÃO				
045304			F 00	20 000	150.00
	TROCA DE OLEO DE CAMIONETE - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
045326	TROCA DE PASTILHA DE FREIO PASSEIO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
045327	TROCA DE VELA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
	TROCA DO CILINDRO MESTRE DE FREIO - Marca.: SERVIÃO	INITDADE	3,00	50,000	150,00
		UNIDADE	3,00		
	TROCA DO ELETROVENTILADOR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
045334	TROCA DO FILTRO DE GABINE - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	5,00	18,000	90,00
	TROCA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL DE CAMIONETE - Marca.	IINTDADE	5.00	25,000	125,00
010000	: SERVIÃO	011231132	0,00	20,000	120,00
			0.05	50.555	450
	TROCA DO HIDROVACUO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
045338	TROCA DO OLEO DO MOTOR PASSEIO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
	TROCA DO PIVÔ DE PASSEIO ARREBITADO - Marca.: SERVIÃ		3,00	50,000	150,00
	TROCA DO PIVO PASSEIO PARAFUSO - Marca.: SERVIÃO		5,00	50,000	250,00
045345	TROCA DO RADIADOR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
045347	TROCA DO SUPORTE TENSOR - Marca.: SERVIÃO	IINTDADE	3,00	55,000	165,00
0.45340	TROCA DO SUPORTE TENSOR - Marca.: SERVIÃO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - Marca.: SERVIÃO TROCA PASTILHA TRASEIRA - Marca.: SERVIÃO TROCA ROLAMENTO LAT. CAIXA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE UNIDADE	5,00	50,000	250,00
045548	TROCA JUNTA HOMOCINETICA - Marca.: SERVIAO	UNIDADE			
045351	TROCA PASTILHA TRASEIRA - Marca.: SERVIAO	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
045358	TROCA ROLAMENTO LAT. CAIXA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
045350	TROCA ROLAMENTO TRAZETRO (LADO) - Marca · CEDUTÃO	IINTDADE	1,00	60,000	60,00
0453333	TROCA ROLAMENTO TRAZEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÃO TROCA TERMINAL CURTO (LADO) - Marca.: SERVIÃO	ONTENTE			
045362	TROCA TERMINAL CURTO (LADO) - Marca.: SERVIAO	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
045368	LAVAGEM COMPLETA DE CARRO 7 LUGARES PEQUENO - Marca.	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
	: SERVIÃO			•	
045007		INTDADE	2 00	60 000	100 00
	TROCA BUCHA BARRA DIREÇÃO UNO/MOBI - Marca.: SERVIÃO		3,00	60,000	180,00
045808	TROCA BUCHA BRAÇO OSCILANTE UNO/MOBI (LADO) - Marca.	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
	: SERVIÃO				
045809	TROCA BUCHA EIXO TRASEIRO UNO/MOBI (lado) - Marca.:	INTDADE	3,00	70,000	210,00
0.10000		V.1. I DI 1011	3,00	,0,000	210,00
	SERVIÃO				
				VALOR GLOBAL R\$	12.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 12.150,00(doze mil, cento e cinquenta reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS





- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2019-024PMVX.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Setembro de 2019 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-024PMVX;
 - 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2019-024PMVX;
 - 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
 - 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.





CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários:
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato:
 - 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
 - 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados:
 - 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
 - 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:
 - 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
 - 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
 - 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;





- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1511.082440007.2.093 Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 12.150,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Trav. Castelo Branco S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX = > I = (6/100) = > I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO





- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





VITÓRIA DO XINGU - PA, em 04 de Setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA CNPJ 11.907.315/0001-33 CONTRATADO(A)

Гes	temunhas:		
1			
2			